

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo do Senado nº 170, de 2018  
(Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº  
845/2017, na Casa de origem), da Representação  
Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova  
o texto do Acordo Multilateral de Busca e  
Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em  
Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de  
dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e  
4.1.3.*

Relator: Senador Jorge Viana

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 170, de 2018, tem por objeto aprovar *o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3.*

O texto do citado Acordo foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 247, de 19 de julho de 2017.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Defesa e Transportes, Portos e Aviação, é assinalado que *o acordo tem o fito de estabelecer os parâmetros jurídicos para cooperação entre os países americanos em operações de busca e salvamento. São signatários do Acordo onze Estados americanos, a saber: Argentina, Bolívia. Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Nicarágua, Paraguai. Peru, República Dominicana e Uruguai. Informo que a adesão do Brasil ao Acordo*



SF/18995.88113-23

*foi realizada após análise conjunta do texto pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo então Ministério da Aeronáutica.*

A adesão se deu mediante apresentação de reservas aos artigos 3.1.7 e 4.1.3 do Acordo.

Após aprovação do projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria chegou a esta Casa e foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube relatá-la.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não traz vícios de juridicidade. Por igual, não detectamos vícios de constitucionalidade, pois atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, atende o princípio regente de nossas relações internacionais, que consiste na cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, bem como a busca de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º, IX e parágrafo único).

No mérito, não temos dúvida de que se trata de tema que necessita de resposta conjunta dos Estados, razão pela qual se faz mister a aprovação do PDS.

## **III – VOTO**

Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/18995.88113-23